



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.589/2017 e suas alterações, para a construção de pavilhão industrial e reforma ou ampliação em pavilhão industrial já existente, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Camargo/RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas “b”, “d” e “e” do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO CAMARGO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2021.


JEANICE DE FREITAS FERNANDES,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA: Nobres Vereadores. Em todas as suas atuações, o Município busca agir objetivando seu crescimento. O crescimento do Município, com certeza, virá em benefício de todos os camarguenses. Neste contexto, estamos propondo o presente projeto de lei para que sejamos autorizados a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, para a construção de pavilhão industrial e reforma ou ampliação em pavilhão industrial já existente. Atuando desta forma, poderemos incentivar empresas desta cidade a se instalarem mais adequadamente, e também, abriremos portas para outras. A ampliação ou a atração de empresas importa diretamente no desenvolvimento de Camargo, com a geração emprego, renda e impostos, que revertem, naturalmente, para uma melhor qualidade de vida. Por certo o Município, para firmar o financiamento, analisou de forma pormenorizada a sua capacidade de investimento e endividamento, ficando assegurado que a realização desta operação em nada prejudicará a continuidade da prestação dos serviços públicos. Assim, com a certeza que todos querem o desenvolvimento da cidade, submetemos este PL para apreciação dos nobres edis. **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL.**

